

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- Foi aprovada a candidatura para obras de conservação e restauro da Cúpula da Igreja do antigo Convento de S. Francisco, no âmbito do Subprograma n.º2 do Programa de Equipamentos de Utilização Colectiva (Despacho n.º 7187/2003 de 11 de Abril), tendo o código de processo ALG-004/RL/06-SP2;
- O projecto apresentado tem um interesse público indiscutível para a população local, sobretudo pela recuperação de património de elevado significado;
- Para tal é necessário proceder a obras de restauro, que tem que cumprir determinados condicionalismos para o bom desenvolvimento das actividades.

Entre:

Município de Tavira, sito na Praça da República, em Tavira, pessoa colectiva identificada com o n.º 501 067 191, neste acto representada pelo Presidente da Câmara, Eng.º José Macário Correia, adiante designado por Município;

E

Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade de Tavira, pessoa colectiva n.º 514357735, com sede na Praça Zacarias Guerreiro, Convento de S. Francisco – 8800 Tavira, neste acto representada pela Irmã Ministra Elvira Pinto André Gonçalves, adiante designada O.F.S.

É acordado o seguinte:

Cláusula 1ª

A O.F.S. desencadeará os procedimentos inerentes à execução das obras em causa, as quais constam do documento anexo a este protocolo, assumindo a responsabilidade pela sua execução e liquidação.

Cláusula 2ª

A O.F.S. assegurará a sua boa execução, no quadro dos financiamentos, assumindo a plena responsabilidade pelo cumprimento de todos os procedimentos administrativos e financeiros a ela inerentes.



Cláusula 3ª

A O.F.S. assinou contrato de financiamento, no dia 6 de Setembro de 2007, com a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRALG), onde consta a comparticipação destas entidades correspondente a 70% do valor comparticipável da obra.

Cláusula 4ª

O Município compromete-se a comparticipar até ao limite dos 30% restantes, num montante máximo de €22.905, com efeitos financeiros em 2008.

Cláusula 5ª

Para efeitos de pagamento, o Município de Tavira efectuará 3 fracções, nos seguintes termos:

- A 1ª fracção ocorrerá após a assinatura do protocolo, correspondendo a um adiantamento de 50% do valor da comparticipação total (€ 11.452,5).
- A 2ª fracção, correspondente a 45% do valor total da comparticipação (€ 10.307,25), no momento em que forem justificados 30% dos trabalhos, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e pagamento (facturas e recibos).
- A 3ª fracção no valor de 5% (€ 1.145,25), no final dos trabalhos, mediante apresentação dos comprovativos de pagamento de 65% (não apresentados na 1ª e 2ª fracção) bem como factura de 5%, com comprovativo de entrega do respectivo recibo 30 dias, após recebimento do valor.

Cláusula 6ª

Será nomeado um técnico da autarquia, o qual acompanhará o decurso dos trabalhos, de forma a que o Município de Tavira tenha informação acerca do ponto de situação dos mesmos, no sentido de poder-se libertar as 2.ª e 3.ª fracções.

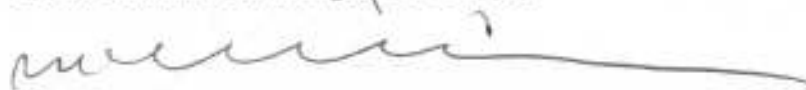


Cláusula 7ª

A O.F.S. responsabiliza-se por todo e qualquer custo que resulte de trabalhos a mais ou inesperados que eventualmente surjam no decorrer dos trabalhos.

Tavira, 5 de Dezembro de 2007

Pela Câmara Municipal de Tavira



O Presidente

José Macário Correia

Pela Venerável Ordem de S. Francisco - Tavira



A Irmã Ministra

Elvira Pinto André Gonçalves